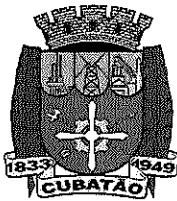




TERMO DE FOMENTO
ADM Nº 52 /2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUBATÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECULT –
SECRETARIA DE CULTURA E A
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA
MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, com sede na cidade de Cubatão, Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº. 22.546.661-2 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 133.863.968-44, doravante denominada **PREFEITURA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Avenida Nove de abril, 2.275, Centro, Cubatão/SP, neste ato representada por seu titular, **OMAR BERMEDO TAUCARE**, brasileiro, portador do RG nº 21.749.144-3 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 221.621.828-66, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas nº 88 ap. 45 – Santos – SP – CEP nº 11075-720, doravante denominada **SECULT**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.798.801/0001-56, com sede na Rua Santos nº 50 fundos – Jd. São Francisco - Cubatão/SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente **JOELSON DE FRANÇA FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 50.752.185-7 – SSP/SP e do CPF-MF nº 434.806.028-27, residente e domiciliado na Avenida Dr. Fernando Costa, 578 – Bloco C – apto 15 –



Edifício Tiguan – Vila Couto – CEP 11510-310, neste município de Cubatão/SP, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº192/2024, do Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES** e Emenda Parlamentar Impositiva nº236/2024, do Vereador **SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA** concedendo subvenção à OSC para realização do **PROJETO PARADA DE NATAL 2024** conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

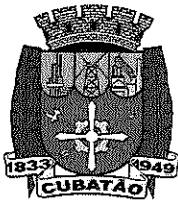
Parágrafo único – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos no Decreto Municipal nº 10.557/2017 e nas Leis Federais nº 13.019/2014, e suas alterações e nº 13.019/2014.

I – DA OSC

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho desse **TERMO DE FOMENTO** aprovado



pela **SECULT**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como Decreto Municipal nº 10.557/2016.

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Quinta, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como no Art. 54 do como Decreto Municipal nº 10.557/2016;

e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

f) Prestar contas à **SECULT**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e Capítulo VI do Decreto Municipal nº 10.557/2016 e da Cláusula Nona;

g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se no disposto inciso VI do parágrafo único do art. 11, bem como no inciso I do caput e § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como artigo 6º § 1º inciso V do Decreto Municipal nº 10.557/2016, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECULT** a inadimplência da **OSC** em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e servidores da **SECULT**, da Controladoria Geral do Município - CGM e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;

j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de documento de arrecadação do Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 87 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal, nº 13.019 de 2014;

l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;

m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 10.557/2016;

n) Comunicar a **SECULT** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;

o) Divulgar na *Internet*, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC** todas as informações detalhadas no art. 11, nos incisos I a VI do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

27 9

parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal 13.019 de 2014 e art. 6º, § 1º e respectivos incisos do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

p) Submeter previamente à **SECULT** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

r) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos;

s) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da **OSC** e de seu representante legal atualizados na **PREFEITURA**;

t) Apresentar à **SECULT** alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

u) Informar à **SECULT** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC** da parceria;

v) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

w) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

1. Membro do Poder Público;

2. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;





3. Cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público da **PREFEITURA**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
4. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública, o patrimônio público, e, eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação e bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à **OSC** quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 15 dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 55 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 59 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 82, inciso I do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em

que a **SECULT** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 82, inciso II do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

j) Publicar extrato do **TERMO DE FOMENTO**;

k) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 6º 'caput' do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

l) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

m) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SECULT** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;

n) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Capítulo VI do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

o) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
 www.cubatao.sp.gov.br

p) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

q) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da **OSC**, conforme art. 50 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

4.2. As despesas para o Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Vinculo
30.000,00	994	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4236
40.000,00	1031	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4192



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
 www.cubatao.sp.gov.br

Parágrafo único – Os recursos repassados pela **SECULT** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

5.1. A **PREFEITURA** transferirá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste termo, os recursos em favor da **OSC**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

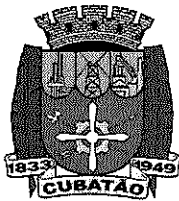
5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 1º os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie na forma do artigo 50 parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



6.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

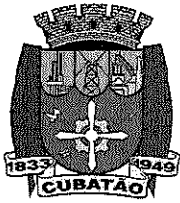
VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará por **180 dias** a partir de sua publicação conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento



das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

7.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **PREFEITURA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada por **Comissão de Monitoramento e Avaliação da SECULT**, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

§ 1º – A **Comissão** emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação do presente **TERMO DE FOMENTO** no decorrer de sua vigência, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

§ 2º – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise de informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade da **Comissão** solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações referentes ao **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 3º – Membros da Comissão poderão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.





§ 4º – Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **Comissão**.

§ 5º – A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

8.2. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo único - A SECULT designará o servidor **WELINGTON RIBEIRO BORGES** – matrícula nº 5725, CPF nº 065.705.568-94, para atuação como gestora da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da mesma.

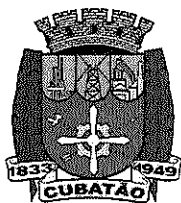
CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

§ 1º A **PREFEITURA** fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

9.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária especificada;



II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **OSC** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Parágrafo único - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4. A **PREFEITURA** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.5. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

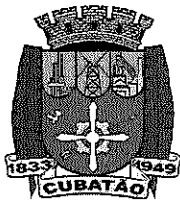
9.7. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a **PREFEITURA** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **PREFEITURA** observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **PREFEITURA**, conforme definido em regulamento.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **PREFEITURA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. A **PREFEITURA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **PREFEITURA**.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual da Prefeitura Municipal de Cubatão.

§ 1º É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SECULT**. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SECULT**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do **TERMO DE FOMENTO** e o material produzido deverá ser recolhido.

§ 2º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca da **PREFEITURA** citando a **SECULT**.

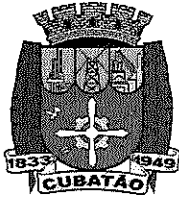
§ 3º A **SECULT** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, a **PREFEITURA** conste como realizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

12.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente TERMO DE FOMENTO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da PREFEITURA, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

12.2 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§1º Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§2º Os recursos da Parceria não poderão ser utilizados para aquisição de bens imóveis.

§3º A PREFEITURA será considerada coautora do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

§4º As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidas com recursos do TERMO DE FOMENTO serão objeto de licença não exclusiva a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na Internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à OSC submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

12.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, serem doados à entidade parceira quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica

condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, sob a responsabilidade do Município de Cubatão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença de duas testemunhas abaixo qualificada.

Cubatão, 10 de julho de 2024.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão


OMAR BERMEDO TAUCARE
Secretário Municipal de Cultura


JOELSON DE FRANÇA FERREIRA
Presidente da OSC - Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão - ASABAMC

Testemunhas:

Nome:
RG N°
CPF N°
Endereço:

Nome:
RG N°
CPF N°
Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO ADM Nº - 52 /2024.

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº192/2024, do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES e Emenda Parlamentar Impositiva nº236/2024, do Vereador SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA concedendo subvenção à OSC para realização do PROJETO PARADA DE NATAL 2024 conforme especificado no Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cubatão, 10 de julho de 2024.

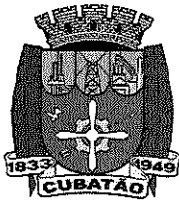
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: 133.863.968-44

Assinatura:



Responsáveis que assinaram o ajuste:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

OMAR BERMEDO TAUCARE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CPF: 221.621.628-66
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o Parecer Técnico Conclusivo:

GESTOR DE PARCERIA

WELINGTON RIBEIRO BORGES
GESTOR DO CONTRATO
CPF Nº 065.705.568-94
Assinatura:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

RUBENS RIBEIRO TAMAYO
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 046.677.298-05
Assinatura:


JANAINA LIMA MOURA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 254.665.078-57
Assinatura:

CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO
CPF: 133.876.078-57
Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA PELA ENTIDADE PARCEIRA:

JOELSON DE FRANÇA FERREIRA
PRESIDENTE DA OSC
CPF: 434.806.028-27
Assinatura:

CÉLIA RODRIGUES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Gestão

 Parte integrante da edição 1538 de 10/07/2024 - MTUzOCsyMDI0LTA3LTEw


EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 052/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 626/2024. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC. Assinatura: 10/07/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 192/2024 do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES e Emenda Parlamentar Impositiva nº 236/2024, do Vereador SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA concedendo subvenção à OSC para realização do PROJETO PARADA DE NATAL 2024 conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: 70.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 180 dias a partir de sua publicação conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução do seu objeto.

Cubatão, 10 de julho de 2024.

Thamires Moreira de Siqueira

Divisão de Comunicações – Diretora.

 Parte integrante da edição 1538 de 10/07/2024 - MTUzOCsyMDI0LTA3LTEw


EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 053/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 634/2024. OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA, DOS ESPORTES, DA INTEGRAÇÃO, DO TRABALHO, EDUCAÇÃO E SAÚDE - ACEITES. Assinatura: 10/07/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução das seguintes Emendas Parlamentares: nº 14/2024 do Vereador Alessandro Donizete de Oliveira, nº 27/2024 do Vereador Alexandre Mendes da Silva, nº 58/2024 do Vereador Anderson de Lana Andrade, nº 78/2024 do Vereador Fábio Alves Moreira, nº 93/2024 do Vereador Guilherme dos Santos Malaquias, nº 119/2024 do Vereador José Afonso, nº 150/2024 do Vereador Marcos Roberto Silva, nº 157/2024 do Vereador Maria Jaqueline da Silva, nº 177/2024 do Vereador Rafael de Souza Villar, nº 197/2024 do Vereador Rodrigo Ramos Soares e nº 246/2024 do Vereador Sergio Augusto de Santana para o Projeto 2º FESTIVAL MANGUE ARTE & CULTURA conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: 170.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução do seu objeto.

Cubatão, 10 de julho de 2024.

Thamires Moreira de Siqueira

Divisão de Comunicações – Diretora.

 Parte integrante da edição 1538 de 10/07/2024 - MTUzOCsyMDI0LTA3LTEw

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 049/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 623/2024. OSC: ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – AFABAN. Assinatura: 10/07/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 56/2024 do Vereador Anderson de Lana Andrade

ASABAMC

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão
CNPJ 08.798.801/0001-56
Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021
asabamc@gmail.com

PLANO DE FOMENTO

I - TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCEIRA **5ª PARADA DE NATAL - 2024**

Número da Emenda:	Emenda 192 – Rodrigo Ramos soares R\$ 40.000,00 Emenda 236 – Sergio Augusto Santana R\$ 30.000,00
Valor da Emenda:	Totalizando R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)
Vereadores:	Rodrigo Ramos Soares Sergio Augusto de Santana

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA

Razão Social:	ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão	CNPJ:	08798801/0001-56
Endereço:	Rua Santos nº 50 C2	Bairro:	Jardim São Francisco
Cidade/UF:	Cubatão - SP	CEP:	11500-140
E-mail:	asabamc@gmail.com	Telefone:	(13) 981192389

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	Joelson de França ferreira	RG:	50752185-7	CPF:	434806028-27
Cargo:	Presidente	End. Res.:	Av. Dr. Fernando Costa 678 Bloco C Ap 15		
Bairro:	Vila Couto	Cidade/UF:	Cubatão	CEP:	11510-310

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Tipo de Instrumento e observações: Termo de Fomento Via Emenda Parlamentar no prazo de 180 dias após a assinatura do termo de fomento.

Objetivo:

Realizar a 5º Parada Festiva de Natal no mês de dezembro de 2024, com Bandas de Desfile, Academias de Dança, Trupe de artistas de Teatro/dança e grupos convidados, além do Papai Noel, figura principal do evento. A Parada de Natal terá início na Avenida Nove de Abril e seguirá até o Parque Municipal Anilinas no centro de Cubatão. Realizar ainda um Concerto de Natal no Parque Municipal Anilinas com a apresentação da Orquestra de Metais e Percussão da Banda Marcial de Cubatão.

Justificativa:

“O povo que andava nas trevas viu uma grande luz” (Isaías 9,1).
Esse fato narrado pela Palavra de Deus aconteceu há mais de dois mil anos, no entanto, atualiza-se todos os dias. É Ele o motivo que nos faz celebrar o Natal, pois uma Luz brilhou em meio às trevas!
Há um clima de esperança no ar, votos de felicidade, mãos estendidas, confraternizações e brilhos estão por todos os lados! Nas ruas, casas e lojas, por onde quer que andemos, as luzes piscam entre cores e formas, a fé e a esperança convidando-nos à celebração. Celebrar o natal é renovar nosso amor no Senhor. Aquele que veio um dia nos trazer a salvação continua vindo ao nosso encontro todos os dias do ano, nas mais diversas pessoas e situações. A magia do Natal é a nossa maior justificativa para uma grandiosa celebração, é a esperança de renovar e criar um novo amanhã através do nosso povo e da nossa arte. “A PARADA DE NATAL – Sons e movimentos que tocam o coração” tem a duração de 2h:30minutos e marcará o início dos festejos natalinos do município de Cubatão. A nossa estimativa é de cinco mil pessoas gratuitamente no evento. A Parada de Natal está amparada na Lei Municipal nº 4.168/21
Justificamos ainda que a Asabamc – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão está preparada para a execução deste brilhante evento.

ASABAMC

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão
CNPJ 08.798.801/0001-56
Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021
asabamc@gmail.com

<p>Descrição detalhada:</p>	<p>Transmitir uma mensagem de fé e esperança através das artes é o objetivo da "PARADA DE NATAL".</p> <p>Programa 1 - O evento acontecerá com o brilhantismo artístico numa linda parada festiva com bandas de marcha de música e danças coreografadas, repertórios com ênfase à data temática, participação de academias de dança com centenas de crianças trajadas artisticamente para o evento, trupe de dança performática, grupos convidados e a cereja do bolo Papai Noel. A PARADA DE NATAL terá início na Avenida Nove de Abril, seguindo até o Parque Anilinas. A Parada de Natal acontece no formato de desfile. O Papai Noel estará no último bloco do desfile no carro aberto, acompanhado da trupe de danças performática e com a Banda Marcial de Cubatão, apresentando temas natalinos.</p> <p>Programa 02 – "CONCERTO DE NATAL – Sons e Movimentos que Tocam o Coração" e "Entrega das chaves da cidade ao Papai Noel". Dando continuidade ao evento teremos no Parque Municipal Anilinas um grandioso Concerto de Natal com a Orquestra de Metais e Percussão de Cubatão. Intercalado ao Concerto de Natal, realizaremos a chegada do Papai Noel no local, a mensagem de abertura das festividades natalinas do município e a entrega da chave da cidade ao Papai Noel. Seguiremos com o Concerto de Natal e o Papai Noel em sua cadeira, atendendo as crianças para mensagens e fotos. A "PARADA DE NATAL" programação artística - será realizada na primeira quinzena de Dezembro de 2024 A produção artística terá a curadoria da ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão, capacitada para a produção do evento.</p> <p>Obs.: A logística de fechamento de ruas, palco do Parque Anilinas, grades de proteção, comunicação do evento e cadeira do Papai Noel é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cubatão.</p>
------------------------------------	--

Público-alvo:	Municípios e público de toda a baixada santista e simpatizantes do tema natalino
----------------------	--

IV - CONTA BANCÁRIA

Banco:	Banco do Brasil	Agência:	1006-5	Conta:	
---------------	-----------------	-----------------	--------	---------------	--

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Após assinatura do termo de fomento:

Meta:1	Realizar uma Parada Festiva de Natal no mês de Dezembro de 2024		
Etapa 1:	Contratar Equipe Técnica e de produção para o projeto.	Duração:	Novembro de 2024
Etapa 2:	Contratar os serviços artísticos de Bandas de Marcha. Contrato fechado incluindo transporte.	Duração:	Novembro de 2024
Etapa 3:	Contratar os serviços artísticos de academias de dança	Duração:	Novembro de 2024

ASABAMC

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

CNPJ 08.798.801/0001-56

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017

Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021

asabamc@gmail.com

Etapa 4:	Contratar os serviços de um ator, personagem Papai Noel. Obs.: Incluso no contrato roupa do Papai Noel, transporte e maquiagem artística.	Duração:	Novembro de 2024
Etapa 5:	Contratar os serviços artísticos de uma trupe de dança performática – Acompanha o Papai Noel	Duração:	Novembro de 2024
Etapa 6:	Serviço de locação do carro aberto para o Translado do Papai Noel.	Duração:	Novembro de 2024
Meta 2:	Concerto de Natal – Sons Que Tocam o Coração – Realizar em Dezembro 2024		
Etapa 1:	Contratar os serviços de som e luz artística para o "Concerto de Natal" – Parque Anilinas)	Duração:	Novembro de 2024
Etapa 2:	Contratar os serviços artísticos dos músicos da Orquestra de Metais de Cubatão e da Cia de Dança da BMC - Desfile na Parada de Natal e Concerto Natalino no Parque Anilinas Obs.: a contratação deverá ser feita via PJ.	Duração:	Novembro de 2024
Etapa 3:	Execução do Evento	Duração:	Dezembro 2024

Nome/função no projeto	Formação/qualificação	Natureza do vínculo	Descrição/Atividade
Produtor Geral	Ensino médio, qualificação em produção e administração de eventos	Prestação de Serviços	Gerenciar e coordenar todas as atividades do projeto
Coordenador(a) Financeira	Formação Superior, qualificação em execução e prestação e contas de projetos socioculturais	Prestação de Serviços	Responsável pelo financeiro, contas a pagar, notas fiscais, movimentos bancários e pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços
Maestro	Formação Superior, qualificação em música	Voluntário	Elaboração das atividades técnicas musical, responsável pelo ensaios e Apresentações
Assistente de Produção - Concerto	Ensino médio, conhecimentos em produção de eventos.	Prestação de Serviços	Responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos do (estantes, acessórios, outros) nos ensaios e apresentações. Assiste o Maestro nos ensaios.
Coreógrafa	Formação Superior, qualificação na arte da Dança.	Prestação de Serviços	Responsável pela criação de coreografias, ensaios e apresentação do Corpo Coreográfico
Arquivista	Ensino médio, qualificação em música	Prestação de Serviços	Cuidar de todo o acervo artístico musical e sua utilização nos ensaios, apresentações.
Montadores	Ensino médio, conhecimentos em produção de eventos e experiência	Prestação de Serviços	Responsável pelo carregamento e montagem dos instrumentos, estantes e

ASABAMC

PRODUÇÕES

Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão
CNPJ 08.798.801/0001-56
Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873/2017
Utilidade Pública Estadual Lei nº 17.437/2021
asabamc@gmail.com

228
A

Montadores	Ensino médio, conhecimentos em produção de eventos e experiência com grupo instrumental.	Prestação de Serviços	Responsável pelo carregamento e montagem dos instrumentos, estantes e acessórios nos ensaios e apresentações.
------------	--	-----------------------	---

VIII- DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE

Na qualidade de representante legal da Conveniente/OSC, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer óbice em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Cubatão que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal

Cubatão 15/02/2024 Joelson de Franco Feneira
Cidade Data Assinatura do Representante Legal do Conveniente

IX - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

CUBATÃO 16/05/2024 [Assinatura]
Cidade Data Assinatura do Representante Legal do Concedente

OMAR BERMEDO
SECRETÁRIO DE CULTURA
DE CUBATÃO